

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012020348-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 14/08/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED (BRMG) , FUNDAÇÃO DE

AMPARÓ A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG), UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

(BRMG)

Inventor: Silvia Ligorio Fialho, Armando da Silva Cunha Junior, Andre Coura

Perez @FIG

Título: "Sistemas biodegradáveis de liberação de fármacos para aplicação

nasal"

PARECER

1 – Histórico recente

O primeiro Parecer Técnico foi notificado na RPI nº 2635 de 06/07/2021, com despacho de Ciência de Parecer, por inadequação aos artigos 8º, 10, 13 e 25 da LPI. Em reposta, a Requerente apresentou sua *Manifestação*, contendo sua argumentação e nova via do Quadro Reivindicatório. O Quadro 1 resume as vias utilizadas na elaboração deste Parecer.

2 - Da Manifestação da Requerente

No seu arrazoado, a Requerente apresenta um novo Quadro Reivindicatório (total de 03 reivindicações), discorre que as considerações técnicas acerca das diferenças dos implantes pleiteados com o estado da técnica já foram estabelecidas anteriormente; cita que o ativo é a prednisolona e que o formato do dispositivo é um bastão, que permite sua inserção nos seios paranasais. Cita ainda que o estado da técnica não descreve exatamente onde implantes semelhantes possam ser administrados, matéria agora definida.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-18	014130001754	26/08/2013		
Quadro Reivindicatório	1 (03 reivs.)	870210089912	29/09/2021		
Desenhos	1-3	014130001754	26/08/2013		
Resumo	1	014130001754	26/08/2013		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

3 - Dos artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI

A Requerente retirou do Quadro Reivindicatório as Reivindicações que remetiam à método terapêutico. Concluímos, portanto, pela ora adequação do presente pedido ao artigo 10 da LPI. Reiteramos o entendimento anterior quanto à adequação aos artigos 18, 22 e 32 da LPI

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

4 - Dos artigos 24 e 25 da LPI

Reiteramos o entendimento anterior quanto à adequação do Relatório Descritivo (RD) ao artigo 24 da LPI.

O Quadro Reivindicatório ora avaliado é claro, preciso e suportado no RD. Concluímos pela sua adequação ao artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-3		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-3		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	-		
	Não	1-3		

5 - Dos artigos 11, 13 e 15 da LPI

A avaliação do Quadro Reivindicatório ora apresentado mostrou que:

- 1 A matéria pleiteada apresenta aplicação industrial (art. 15 da LPI) e novidade (art. 11 da LPI);
- 2 A matéria pleiteada não apresenta atividade inventiva (art. 13 da LPI). O Quadro Reivindicatório restringe os implantes pleiteados para aqueles com o ativo Prednisolona e o polímero PLGA como formador do implante, para aplicação nos seios paranasais. Embora a Requerente cite na sua *Manifestação* que o estado da técnica não estabelece os seios paranasais como sítio de aplicação de implantes do tipo bastão, este INPI respeitosamente discorda de tal posicionamento, pois os documentos do estado da técnica estabelecem os seios nasais como sítio de aplicação de uma gama grande de implantes de ativos corticóides + PLGA como formador do implante. A leitura dos documentos D1-D5 deixa claro o local de implante dos dispositivos: o Nariz, em específico, os seios paranasais ("paranasal sinuses"). Ainda, Implantes do tipo bastão já são revelados, por exemplo, em D1 (vide figuras). O método de implante pode variar, mas pode-se dizer que a inserção de catéter com o implante é bem delineado em D1 e D2. Inclusive um implante em formato distinto, mas contendo a mometasona (um corticóide) em PLGA, para inserção nos sinos paranasais é descrito em D3-D5. Assim, a despeito das considerações da Requerente, reiteramos o entendimento anterior de que o estado da técnica estabelece toda a base científica para um técnico no assunto propor e preparar implantes contendo outro corticóide (a prednisolona, no caso), em PLGA, para implante no nariz, para o tratamento de doenças inflamatórias, de maneira óbvia.

6 - Conclusão

Assim sendo, de acordo com o Art. 37, indefiro o presente pedido, uma vez que:

- não atende ao requisito de atividade inventiva (Art .8º combinado com Art. 13 da LPI).

BR102012020348-0

De acordo com o Art. 212 da LPI, o depositante tem prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação na RPI, para interposição de recurso.

Publique-se o indeferimento (9.2).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

Luiz Marcelo Lira Pesquisador/ Mat. Nº 1377432 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11